



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.841 DE 30 DE MAIO DE 2023.

Obriga, em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres, a **FIXAÇÃO DE PLACAS** com as advertências sobre a proibição de hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres, a **FIXAÇÃO DE PLACAS** com as advertências sobre a proibição de hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, nos termos do art. 250 da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Lei Federal 11.577/2007, em seu artigo 2º, inciso I.

Parágrafo Único. As placas referidas no *caput* deste artigo deverão:

- I. serem instaladas em local de fácil visualização na entrada do estabelecimento;
- II. serem trilingues, ou seja, escritas em três idiomas (português, inglês e espanhol);
- III. terem dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de largura por 20 (vinte) centímetros de altura;
- IV. a primeira deve conter os dizeres: “Neste estabelecimento é proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, conforme o art. 250 da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente”; e
- V. a segunda deve conter os dizeres: “EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE JÁ!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos às penalidades que serão definidas em regulamento próprio a ser estabelecido pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de maio
de 2023.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL